

Tramitação de Processo



Processo: 176/2026

Data: 13/02/2026 11:24

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Geral

Equiplano

Descrição: Termo de Fomento - Casa Familiar Rural - NOVO a partir de 2026

Ocorrência: 1	Data: 13/02/2026 11:24:54	Previsão: 15/03/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1. Plano de trabalho ATUALIZADO.pdf	Documentos		
2. Estatuto Casa Familiar Rural.pdf	Documentos		
3. Cartão CNPJ.pdf	Documentos		
4. DECLARAÇÃO CIRILO.pdf	Documentos		
4.1. Currículo lattes.pdf	Documentos		
5. Certidao negativa federal.pdf	Documentos		
6. Certidao negativa estadual.pdf	Documentos		
7. Certidao negativa municipal.pdf	Documentos		
8. Certidao FGTS ATUALIZADA.pdf	Documentos		
9. CNDT (2).pdf	Documentos		
9.1 Certidao liberatória TCE.pdf	Documentos		
10. ATA ELEIÇÃO DIRIGENTES.pdf	Documentos		
11. Relação nominal de dirigentes.pdf	Documentos		
12. Declaração art. 39 da Lei 13019.pdf	Documentos		
13. Declaração art. 7º CF.pdf	Documentos		
13.1 Declaração de capacidade técnica.pdf	Documentos		
14. Despacho do Secretário.pdf	Documentos		
15. Parecer técnico.pdf	Documentos		
16. Informe Dotação Fomento Casa Familiar	Documentos		
17. Parecer 19-2026 - Inexigibilidade de	Documentos		
AUTORIZAÇÃO FINAL .pdf	Autorização Final		

Ocorrência: 2	Data: 13/02/2026 13:32:01	Previsão: 08/02/2027
De: Carolina Weissheimer	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para minuta do termo de fomento e publicação.		

Ocorrência: 3	Data: 19/02/2026 09:27:34	Previsão: 21/03/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: CONCLUSÃO		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO.pdf	AUTORIZAÇÃO		
EXTRATO.pdf	EXTRATO		
TERMO DE FOMENTO 01-2026.pdf	TERMO DE FOMENTO		
publicação no diário.pdf	PUBLICAÇÃO		

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS CADASTRAIS	
1.1 Dados da Instituição	
Nome: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto	
CNPJ: 95590923/0001-57	
Endereço: Comunidade de São Pedro – Capanema-PR	
CEP: 85760-000	
Telefone: 46 99978 4698	
Banco/Agência/Conta-Corrente: Banco do Brasil, 0907/5, 20752-7	
1.2 Caracterização da Instituição	
<p>Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – constituída na forma de Associação, fundada em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja e interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem vive, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, na escola regime de internato, objetivo atenderão JOVENS filhos de agricultores, Temas geradores de estudos voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável.</p> <p>Associação Casa Familiar é reconhecida pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de Utilidade Pública Nº Lei – 520/93 - Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46 - Registro com CNPJ: 95590923/0001-57 <p>-Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal -Participa do Conselho de Municipal da Agricultura</p>	
2 OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA	
2.1 Caracterização do Projeto	
2.1.1. Atividade a ser desempenhada	
<p>Esta proposta de trabalho possui como intuito demonstrar a importância da Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto e a necessidade da sua manutenção para o benefício da população local, com os requisitos previstos na legislação, para a qualificação da Associação como Organização Social e possibilitar a celebração de contrato de gestão com os municípios envolvidos.</p> <p>Primeiramente, cumpre-nos informar a relevância da Casa Familiar Rural para os Municípios de Capanema e de Planalto e região, pois são entidades federativas que possuem no campo uma grande parcela da sua população e a maior parte da sua renda.</p> <p>Não é demasiado ressaltar que esta unidade atende os filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado.</p> <p>Para se ter uma ideia, somente o Município de Capanema possui cerca de 2.650 propriedades rurais cultivadas em regime familiar e o Município de Planalto cerca de 2.400.</p> <p>Desta maneira, entendemos que a Casa Familiar Rural, localizada na Linha São Pedro, no Município de Capanema, é de suma importância para a fixação e a permanência do homem no campo, pois, em francas palavras, os alunos matriculados nesta unidade se sentem em casa, possuem mais motivação para continuar os estudos, bem como terão o incentivo para permanecer e fortalecer as atividades rurais, seguindo a tradição de suas famílias e também preparados para o mercado de trabalho saindo formados técnicos.</p>	

Digitalizado com CamScanner

Aliás, a oferta de vagas na escola que tem a Pedagogia da Alternância, garante que o jovem encontre seu espaço no mundo empreendedor, levando conhecimento, tecnologia e esperança vindo do seu habitat agrícola.

A Casa Familiar tem como Escola base o Colégio Estadual Padre Cirilo de Capanema, ofertam para o ano de 2026 uma turma do Curso Técnico Agrícola, e o Curso Técnico em Agricultura cursos esses que possuem o intuito de preparar o jovem como profissional, e uma formação técnica voltada ao meio rural ao qual poderá aplicar os conhecimentos em sua propriedade. Sendo ao curso terá coordenação do Colégio Estadual Padre Cirilo, aulas ministradas pelos professores da escola base e o sistema da Casa Familiar Rural será mantido, tendo em vista que o Estado do Paraná somente se responsabilizará pelos professores da Base Nacional Comum, ocorre a necessidade do interesse dos Municípios envolvidos na manutenção desta importante unidade de ensino.

Assim, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto vem apresentar esta proposta de trabalho, como uma solução para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na CFR.

A proposta da Associação é a gestão da Casa FR, se responsabilizando pela coordenação e pela aplicação da Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados, bem como de todas as incumbências necessárias ao funcionamento da unidade.

Informamos que a Associação tem experiência necessária para dar conta das responsabilidades a serem assumidas, visto que foi fundada no ano de 1992 e desde então vem auxiliando e contribuindo com o desenvolvimento da Casa Familiar Rural, possuindo, portanto, todos os requisitos necessários para se tornar a gestora da unidade de ensino.

Para o ano letivo de 2026 serão ofertadas 25 vagas para o 1º Ano do Ensino Médio com Curso Técnico em Agricultura Integrado a Casa Familiar Rural, atendendo os municípios de Capanema, Planalto, Perola do Oeste e Bela Vista da Caroba.

2.1.2. Público alvo

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, tendo como público alvo os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana. Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive. Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

2.2 Plano de Aplicação

2.2.1. Execução do Projeto

2.2.2. Calendário semanal e mensal do Projeto

As atividades serão executadas semanalmente, respeitando os feriados e datas comemorativas que constam no calendário escolar do ano letivo bem como as férias.

2.2.3. Local do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui em sua estrutura 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias, 01(cozinha), 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa,

<p>01(uma) horta, mesas, cadeiras, e na parte externa tem um pátio grande para as atividades. Possui também, 02 (duas) áreas de terra cedidas pela prefeitura de Capanema, autoriza-se a Associação explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 105.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 43.000m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema. O referido imóvel será utilizado pela Associação para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.</p>
<p>2.2.4. Duração do Projeto A duração do Projeto apresentado, para fins da celebração de do Termo de Fomento, será de 12 meses, sendo do dia 01/01/2026 a 31/01/2027.</p>
<p>2.3 Metodologia</p>
<p>2.3.1. Metodologia técnica a ser desempenhada Para a execução das atividades a serem desempenhadas por este projeto, será utilizado a Pedagogia da alternância o qual aplica certos instrumentos sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contato Individual –momento/professor com o jovem- Colocação em Comum – Socialização do Plano de Estudo – duração de 4 horas- Plano de Estudo – Elaboração do tema de estudo pelos jovens – duração 4 horas- Visita de estudo – Pedagoga /professor e jovens visitam uma propriedade, empresa.- Visita as famílias – Pedagoga / professor fazem visitas a família do jovem – 4 horas- Palestras convida-se um palestrante para falar sobre o tema gerador da semana- Eventos – participação em eventos do município e região, Feira do Melado, Dia de Campo.- Aulas expositivas em sala de aula- Atendimento as famílias dos jovens, fazendo visitas com orientação técnica- Aulas das disciplinas obrigatórias do Curso Técnico Agrícola. <p>Essas atividades são realizadas de segunda-feira a sexta-feira.</p>
<p>2.3.2. Da capacidade técnico-administrativa da Instituição.</p> <ul style="list-style-type: none">• Um Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com perfil da pedagogia da alternância; (contamos com esse colaborador que este incluso no TERMO DE FOMENTO DE PLANALTO).• Um Inspetor noturno de alunos, perfil com a pedagogia da alternância,• Um Coordenador, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação de Ciências Agrárias e Especialista em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo• Uma Merendeira, carga horária semanal de 40 horas; para preparar as refeições do período matutino com perfil da pedagogia da alternância; <p>A instituição conta, também, com 01(um) veículo para a realização das visitas as famílias dos jovens. Veículo este que para custos este incluso no TERMO DE FOMENTO DE PLANALTO. O espaço que a instituição dispõe, proporciona a realização de aulas teóricas e praticas.</p>
<p>2.2 Objetivos da Parceria</p>
<p>2.2.1 Objetivo Geral Os objetivos gerais da Instituição com este projeto são o de proporcionar à sociedade Capanemense e a região a oportunidade de reintegração social desenvolvimento social, desenvolvimento cultural, a partir do convívio social, realização de atividades em conjunto.</p>
<p>2.2.2 Objetivo Específico</p> <ul style="list-style-type: none">a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;c) Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;

Digitalizado com CamScanner

d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados; e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais; Incentivar no lazer, e a cultura. g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos que tem a finalidade a preservação contra as doenças e conservação do bem-estar físico e mental. h) Conceder ao jovem uma formação Técnico Agrícola com o Ensino Médio
3 CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO
3.1. Que envolva transferência de recursos financeiros Termo de Fomento
<u>3.1.1 Valor do repasse pretendido</u> Para execução do Projeto, será despendido do erário o valor de R\$ 215.048,00.
<u>3.1.2 Origem dos recursos a serem repassados e fundamentação</u> Os recursos repassados são baseados na Lei N° 1.661, de outubro de 2018.
<u>3.1.3 Forma de pagamento desses recursos.</u> A administração pública fará o pagamento do valor de R\$ 215.048,00 (duzentos e quinze mil com quarenta e oito centavos), em 12 parcelas iguais e consecutivas.
<u>3.1.4 Forma de aplicação dos recursos recebidos.</u> Os valores despendidos pela administração em prol da Instituição para desempenho destas atividades serão utilizados da seguinte forma: OBS: Eventuais sobras em uma ou outra destinação serão repassadas às outras e apresentadas em relatório.

Digitalizado com CamScanner

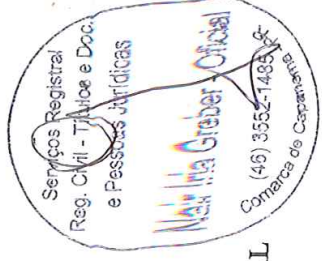
ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ 95.590.923/0001-57
 Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR

Anexo I:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

Tipos de Despesa e Dendramento	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Sep/2026	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026	Total
3.1.90.11.01-VENCIMENTOS E SALARIOS	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 7.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 10.498,00	R\$ 122.976,00
3.1.90.11.43-1º SALARIO													R\$ 10.498,00
3.1.90.11.45-FERIAS-ABONO CONSTITUCIONAL													R\$ 13.711,60
3.1.90.13.01-FGTS	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 7.325,16	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 755,00	R\$ 6.386,44	R\$ 1.710,00	R\$ 10.320,00
3.1.90.13.02-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS -INSS - PARTE PATRONAL	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 1.060,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 4.496,07	R\$ 30.862,40
3.1.90.13.16-CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP/COFINS PAGTO PATRONAL	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 3.163,33	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 315,00	R\$ 1.660,00
3.1.90.11.99-OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 215,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 315,00	R\$ 25.000,00
TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 23.573,00	R\$ 28.973,00	R\$ 13.973,00	R\$ 13.973,00	R\$ 13.973,00	R\$ 19.414,49	R\$ 13.973,00	R\$ 13.973,00	R\$ 13.973,00	R\$ 13.973,00	R\$ 30.497,44	R\$ 16.019,07	R\$ 215.049,00

Francisco J Koch
FRANCISCO GERONIMO KOCH
 Diretor Geral



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL
DE
CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO é entidade de apoio ao ensino e de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso.

§ 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A Associação tem sede na Casa Familiar Rural, na comunidade São Pedro, s/nº, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes no desenvolvimento do ensino e da gestão da Casa Familiar Rural dos Municípios de Capanema e Planalto – PR, em benefício da sociedade em geral.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

§ 2º Também é objetivo da ASSOCIAÇÃO fornecer aos agricultores, alunos, ex-alunos, e comunidade interessada a possibilidade de:

I - Exercerem seus direitos e assumirem suas responsabilidades, especificamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família.

Ant. Josedi W Keding Francisco & Keda

DA GRACIA SILVA

I

ANDRE CARLOS PEREIRA



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

- I - Pais ou mães dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- II - Representantes legais dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- III - Alunos maiores de idade matriculados na Casa Familiar Rural.
- IV - Pais e mães agricultores que tenham filhos que futuramente frequentarão a Casa Familiar Rural;
- V - Outras pessoas interessadas dos Municípios de Capangema e de Planalto aceitas por meio da Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração (CA).

§ 1º Os casos previstos nos incisos I, II, III e IV se tornarão associados por simples requerimento apresentado à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual apenas formalizará o respectivo ingresso.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a pessoa interessada em se associar deverá apresentar requerimento escrito, justificando o interesse em se tornar associado, cujos requisitos para a admissão serão definidos pelo CA.

§ 3º O número de associados é ilimitado.

Art. 7º Cabe aos associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do CA, bem com as resoluções da Diretoria;
- II - Votar e serem votados para compor o CA;
- III - Decidir sobre o acolhimento de novos associados ou destituição de associados;
- IV - Utilizar a estrutura da Casa Familiar Rural para frequentar as aulas;
- V - Gozar dos benefícios proporcionados pela Casa Familiar Rural;
- VI - Pagar as mensalidades/anuidades correspondentes ao valor estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária, caso houver;
- VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da Casa Familiar Rural, cuidando da sua correta aplicação;
- VIII - Comparecer a todas as Assembleias e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º Perde a qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO por:

Ant. Gledy W. Kiding Francisco Koch

Dr. Ynacio Silva

3

André R. Bastião



- I - Não pagamento de suas mensalidades/anuidades estabelecido pela Assembleia Geral, caso houver;
- II - Por motivo grave que atinja o funcionamento ou a reputação da Casa Familiar Rural, cujo procedimento será definido em resolução da Diretoria;
- III - A expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural por motivos disciplinares ou cometimento de ato infracional.

Art. 9º A decisão sobre a expulsão de um membro ou aluno cabe à Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - Bens móveis e imóveis;
- III - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º Cabe à ASSOCIAÇÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º Os bens da ASSOCIAÇÃO constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º A venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

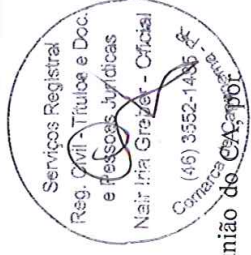
Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Rut Guedes W Keding Francisco G Koch

W GACIO Silva

ANNE A. BARRO



Parágrafo único. A dissolução da ASSOCIAÇÃO será decidida em reunião de maioria de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 14. Constituem receitas ordinárias da ASSOCIAÇÃO:

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os recursos financeiros, advindos dos Poderes Públicos ou não, serão aplicados integralmente nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 4º O exercício de funções no Conselho de Administração não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto

Rnt gosedi w Keding Francisco Koch

5

ANABE R. PERAZZO



- IV - um representante de entidade civil do Município de Planalto;
- V - dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI - um representante eleito dentre os membros e associados;

Parágrafo único. Os membros do CA não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nem poderão exercer cargo de chefe ou função de confiança nos Municípios de Capanema e Planalto.

Art. 22. Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do CA.

§ 1º Exclusivamente no primeiro mandato, o CA será composto da seguinte maneira:

- I - três representantes da Administração Pública de Capanema terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;
- II - três representantes da Administração Pública de Planalto terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;
- III - o representante de entidade civil do Município de Capanema terá mandato de dois anos;
- IV - o representante de entidade civil do Município de Planalto terá mandato de dois anos;
- V - os dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade mora terão mandato de dois anos;
- VI - o representante eleito dentre os membros e associados terá mandato de quatro anos;

§ 2º Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Art. 15 deste Estatuto Social.

Art. 23. Os membros sucessores do CA deverão ser indicados ou eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de membro do CA caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 25. O CA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

Rnt Jorjedi W Keding Francisco G Koch

7 Andre R. Perotto

Guacio Selva



§ 1º O exercício da Presidência e da Vice-Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos de 2/3 dos conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o CA elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

§ 4º Compete ao presidente as decisões *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

§ 5º Compete ao presidente a convocação das reuniões do Conselho.

Art. 26. O CA reunir-se-á:

I - ordinariamente pelo menos três vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

§ 1º O intervalo entre as reuniões não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano, ou por outro motivo relevante em deliberação tomada pela maioria absoluta dos demais Conselheiros.

Art. 27. As decisões do CA serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao CA:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Avaliar e aprovar convênios, parcerias, termos de colaboração e contratos de gestão, bem como suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria;

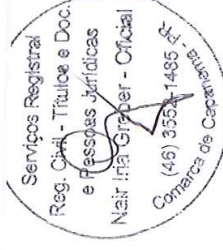
III - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Ant Jordani W Kilding Francisco G Koch

Guaciao Sohn

8

Avonê R. Pereira



IV - Aprovar por dois terços dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, por dois terços dos votos dos Conselheiros, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar e alterar, pelo voto de dois terços dos votos dos Conselheiros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;

VII - Eleger seu Presidente;

VIII - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IX - Examinar, e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:

- a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da ASSOCIAÇÃO;
- d) a avaliação de termos de compromisso e as análises gerenciais cabíveis;

X - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Art. 4º, do presente Estatuto Social;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, com o auxílio dos contadores dos Municípios de Capanema e de Planalto, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

XII - Convocar a Assembleia Geral para elaborar lista tripartite para preenchimento do cargo de Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO.

XIII - Eleger, por maioria absoluta dos conselheiros, o Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO dentre os nomes indicados pela Assembleia Geral, bem como destituí-lo por dois terços dos conselheiros;

XIV - Designar e dispensar, a partir da indicação do Diretor-Geral, o Diretor Adjunto e Coordenadores;

XV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso houver necessidade;

XVI - Fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, aplicar penalidades cabíveis e destituir membros da Diretoria;

XVII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

Ant. José de W. Keding Francisco G. Koch

Associação S. L. M.

Arnold A. Pereira



XXVIII - Avaliar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIX - Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

XX - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;

XXI - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

XXII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados pela Diretoria;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa;

XXIV - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.

XXV - Dissolver a ASSOCIAÇÃO, por maioria de dois terços dos conselheiros;

XXVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Ao Presidente do CA, dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO, compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, somente votando em caso de empate ou em deliberações que necessitem quórum qualificado;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ou por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do CA poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 30. O CA reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de quórum será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum qualificado.

Ant. Gonsedi w Kiding Francisco G Koch

AB

Y Nacio Sehn

10

Arnoldo A. Perazzo



§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do CA será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Presidente.

Art. 31. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvo os casos de quorum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é o órgão da administração executiva da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria será constituída de:

I - Um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhido pelo CA, dentre a lista tríplice indicada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

II - Um Diretor Adjunto, substituto eventual do Diretor-Geral, indicado por ele e aprovado pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

III - Por Coordenadores, em número, competências e atribuições definidas pelo Regimento Interno, indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 34. A destituição do Diretor Adjunto ou de Coordenadores deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CA, por proposta do Diretor-Geral ou de qualquer Conselheiro.

Art. 35. O Diretor-Geral poderá propor ao CA, a qualquer tempo, a substituição de quaisquer dos membros da Diretoria.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral ou de outro membro da Diretoria a substituição se dará conforme o procedimento descrito pelo art. 33.

Rut Jobedi W Kiding Francisco Floch
11
YNACIO SELVA
ANDRÉ R PEREIRA



§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, as suas funções serão assumidas pelo Diretor Adjunto até a designação de um novo Diretor-Geral.

§ 3º Havendo vacância dos cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto concomitantemente, o Presidente do CA nomeará um Diretor-Geral provisório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que seja convocada a Assembleia Geral para a formação de lista tripartite e, posteriormente, a escolha pelo CA, do novo Diretor-Geral, nos termos do art. 33, I.

Art. 36. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CA.

Art. 37. Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO deverão conter a assinatura dos dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 38. Ao Diretor-Geral compete:

- I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, segundo orientação do Conselho de Administração;
- II - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- III - Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;
- V - Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver;
- VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII - Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;
- VIII - Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX - Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X - Movimentar, com o Diretor Adjunto ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;
- XI - Atribuir outras atividades ao Diretor Adjunto na esfera de sua competência;
- XII - Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

Rut Joldi w Kiding Francisco Y Koch

[Signature]

GUACIO SILVA

ANDRÉ R. PEREIRO

12



XIII - Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

XIV - Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;

XV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Geral, acompanhado dos demais membros da Diretoria, deverá participar das reuniões do CA, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 39. Ao Diretor Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;

III - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Geral, caso não haja procuradores legalmente constituídos.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 40. A Assembleia Geral tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, principalmente nas ações desenvolvidas no apoio a Casa Familiar Rural.

Art. 41. São integrantes da Assembleia Geral os associados nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os interessados em se associar requererão o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO por meio de solicitação escrita, direcionada à Diretoria, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 42. Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no CA, e uma vez por ano para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Rnt Josedi w Keding Francisco F Koch

[Signature]

13

Anelí A. FEAISTO

ANACIO SILVA

[Signature]



§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do CA ou por assinatura de pelo menos um terço dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º Todo associado que não puder participar da Assembleia não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Adjunto que tenha delegação do Presidente ou ainda alguém designado pelo Diretor-Geral, quando convocada pela Diretoria. Caso a convocação seja realizada pelo CA ou por um terço dos associados, a Assembleia será presidida pelo Presidente do CA ou alguém que este indicar.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada com presença de no mínimo 50% mais um, dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados.

Art. 43. À Assembleia Geral caberá:

- I - Fixar as mensalidades/anuidades dos associados e modalidades de pagamento, se houver;
- II - Eleger o representante dos associados no CA;
- III - Formar lista tripartite para a eleição do Presidente do CA;
- IV - Opinar e apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Participar na organização dos eventos e colaborar nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Auxiliar na formação dos alunos da Casa Familiar Rural;
- VII - Apresentar ao CA requerimento para destituição de membros da Diretoria, com os motivos determinantes.

Art. 44. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja associados integrantes do mesmo núcleo familiar, isto é, pai, mãe e filhos, estes somente terão direito a um voto.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará nos Diários Oficiais dos Municípios de Capangari e de Planalto o seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.

Rnt Josedi w Keding Francisco Koch

14

André R. Saketto

YNAcio Silva



Art. 46. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor-Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

Art. 48. Até o dia 30 de agosto de cada ano, o Diretor-Geral remeterá ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver, até 31 de setembro do mesmo exercício.

Art. 49. A cada quadrimestre o Diretor-Geral submeterá ao Conselho de Administração relatório de atividades e balanço referentes aos quatro meses anteriores, peças que, aprovadas pelo Conselho Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Os empregados da ASSOCIAÇÃO ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se terceirização de serviços.

Art. 52. Na reunião de deliberação e a aprovação deste Estatuto será empossada Diretoria provisória, composta por um Diretor-Geral e por um Diretor Adjunto, que será responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO até a eleição e posse da Diretoria definitiva pelo CA.

Art. 53. O Patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra eles, não respondendo os sócios solidariamente ou subsidiariamente em nenhuma hipótese.

§ 1º O associado não responde pelas dívidas da Casa Familiar Rural.

§ 2º O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria respondem somente em caso de dolo, e nos casos previstos em Lei.

Ront Gostodi w Kiding Francisco G Koch

Avaché R. Petherto

15

OF Guaciao Silva

Art. 54. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até quinze dias, o registro deste Estatuto em cartório e a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Capanema e Planalto.

Parágrafo único. A Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do CA concomitantemente com as diligências necessárias para o registro, oficiando aos Municípios de Capanema e de Planalto para a indicação dos respectivos membros do CA.

Art. 55. À Diretoria provisória caberá elaborar e propor ao Conselho de Administração projeto de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Registro deste Estatuto Social.

Art. 56. Fica eleito o foro do Município de Capanema, no Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 57. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo CA.

Art. 58. Firmam o presente estatuto os atuais membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e pelo menos cinco associados presentes.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema/PR.



Francisco Koch
Francisco Koch
Presidente

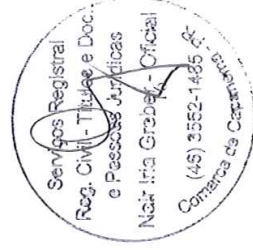
Renato Kochhann
Renato Kochhann
Tesoureiro

Joceli Kiling
Joceli Kiling
Conselheira Fiscal

Cláudia Ferronato
Cláudia Ferronato
Secretária

Inácio Sehn
Inácio Sehn
Conselheiro Fiscal

André Ricardo Peretto
André Ricardo Peretto
Conselheiro Fiscal



Leonardo Weirih
Leonardo Weirih
Associado

Claudinete Sehn
Claudinete Sehn
Associada

Sidnei Nemning
Sidnei Nemning
Associado

Cleverson Rodrigo Schobori
Cleverson Rodrigo Salvadori
Associado

Luiz Carlos Pilatti
Luiz Pilatti
Associado

SERVICO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(48) 3552-3710

Selo Digital: 4:XB6 gumW4 zvis. Controle: Uafab dPdD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SKIBA JUNIOR. Dou fé.
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:08 horas.

Tablionato de Notas
Companhia Ptz



Alvaro Skiba Junior
OAB/PR 68.807

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0023973
REGISTRAQ Nº 0001228
LIVRO A-011 - FOLHA 092/109
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017
Nair Iria Greber-Titular
Selo XSJbs.3urWw.r3qGr, Controle: GqXGF.0ZdD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Selo Digital: 4:XB6 gumW4 zvis. Controle: Uafab dPdD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SKIBA JUNIOR. Dou fé.
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:08 horas.



Averbado a margem do registro nº 136 livro 112 em data de 03/02/17 oficial.

VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Selo digital:

XSjbs

3urWw

r3qGr

Controle:

GqXgF

øzdD

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome do Ofício: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Responsável: NAIR IRÍIA GREBER

Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF: CAPANEMA/PR

Telefone: (46) 35521485

INFORMAÇÕES DO SELO

Documento emitido: Registro de Atas

Data de Geração: 03/02/2017

Livro: A-011

Folha Inicial: 92

Folha Final: 109

187.60.219.172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.590.923/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LIN SAO PEDRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **08:44:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95590923/0001-57, com sede na comunidade de São Pedro, e **COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO**, instituição pública de ensino, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, com sede Avenida Paraná 1181 Centro, Capanema, PR, Brazil, têm entre si **firmada parceria institucional**, com o objetivo de promover ações conjuntas nas áreas **educacional, social e formativa**, incluindo, mas não se limitando a:

- Desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas;
- Apoio à formação de estudantes e jovens do meio rural;
- Realização de projetos educacionais, culturais e/ou sociais;
- Cooperação técnica e institucional conforme as necessidades das partes.

Capanema, 05 de fevereiro de 2025.

Cristina Vial Pettenon

Cristina Vial Pettenon

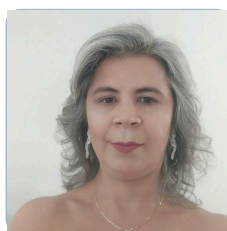
Coordenadora Casa Familiar Rural

55-590.923/0001-57
ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR
RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO
Comunidade São Pedro
Capanema
95760-000

Comunidade São Pedro - Capanema - Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

1



Cristina Vial Pettenon

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9699341624049312>

ID Lattes: **9699341624049312**

Última atualização do currículo em 10/02/2024

Possui graduação em Programa Especial de Formação Pedagógica com Habilitação Plena em Biologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2013) e graduação em Administração Rural pela Faculdade Integradas de Palmas (2002). Atualmente é diretora da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto. Tem experiência na área de Engenharia Agrícola, com ênfase em Agronegócio Principais atividades desenvolvidas: Prestação de Assistência Técnica (ATER) para o MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - Governo Federal; Planeja e ministra aulas para o Ensino Médio com Qualificação em Agricultura; Interação com alunos famílias e comunidade em geral. Elaboração de projetos para parcerias educacionais e financeiras com instituições como: Word Wide For Nature (WWF)- Fundo Mundial para a Natureza; Instituição de Cooperação Belgo Brasileiro de Cooperação para o Desenvolvimento Social (DISOP); Itaipu Binacional. Realiza: Coordenação Pedagógica, auxiliando os professores no planejamento das aulas, acompanhando o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; Interação com alunos, pais e comunidade; Gestão Financeira; Seleção, recrutamento de Colaboradores; Gestão de trabalhos de secretaria (ofícios, requerimentos, atas...). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Cristina Vial Pettenon

Nome em citações bibliográficas

PETTENON, C. V.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/9699341624049312>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2014

Especialização em Educação do Campo.
(Carga Horária: 200h).
Instituto Sao Francisco de Assis de
Administração, Comunicação, e Saúde,
ISFACES, Brasil.
Título: ..

2007 - 2007

Especialização em Curso de Especialização em Pedagogia da Alternância e Desenvolvimento Sust.. (Carga Horária: 200h).
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.
Título: A colocação em comum como instrumento da pedagogia da alternância: um estudo com monitores e jovens em CFRS do sul do Brasil. In: I Seminário Sobre Educação e Desenvolvimento: Pedagogia da Alternância e Desenvolvimento Sustentável.
Orientador: Edval Sebastião Teixeira.

2011 - 2013

Graduação em Programa Especial de Formação Pedagógica com Habilitação Plena em Biologia.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

1999 - 2002

Graduação em Administração Rural.
Faculdade Integradas de Palmas, FACIPAL, Brasil.
Orientador: ..

Formação Complementar

2006 - 2007

Formação Continuada para Monitores. (Carga horária: 800h).
Associação Regional das Casas Familiares do Sul, ARCAFAR SUL, Brasil.

2006 - 2006

Adm. de Empresas Agrossilvipastoris de Olho na Qualidade Rural. (Carga horária: 24h).
Empresa Paranaense de Extensão Técnica Rural, EMATER, Brasil.

2006 - 2006

I Encontro Estadual de Turismo Rural na Agricultura Familiar do Paraná. (Carga horária: 20h).
Turismo Rural na Agricultura Familiar, TRAF, Brasil.

2005 - 2005

Curso de Sensibilização Turística para Empreendedores Rurais. (Carga horária: 20h).
Empresa Paranaense de Extensão Técnica Rural, EMATER, Brasil.



Nicolay Nayana Marcom

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6523072892271996>
ID Lattes: **6523072892271996**
Última atualização do currículo em 12/03/2024

Médica Veterinária especializada em Clínica Médica, Cirúrgica, Ultrassonografia, Patologia e Patologia Clínica de Ruminantes. Formada pela Universidade Federal do Paraná campus Curitiba. Residência em Sanidade de Ruminantes na Clínica de Bovinos de Garanhuns, Campus Garanhuns- UFRPE (2020 - 2022). Mestrado em Ciência Animal pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) (2022-2023). Atualmente responsável pelo laboratório de Análises Clínicas da Zache Centro Veterinário, localizada em Planalto-PR.
(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Nicolay Nayana Marcom

Nome em citações bibliográficas

MARCOM, N. N.; MARCOM, NICOLY NAYANA; MARCOM, NICOLY N.; MARCOM, N.N.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/6523072892271996>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2022 - 2023

Mestrado em Ciência Animal.
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Título: Comparação dos efeitos de duas soluções eletrolíticas orais em cordeiros neonatos hígidos, Ano de Obtenção: 2023.

Orientador: Júlio Augusto Naylor Lisboa.

Coorientador: Karina Keller Marques da Costa Flaiban.

Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

Palavras-chave: Hidratação oral; Ovinos; Fluidoterapia; Solução alcalinizante.

Grande área: Ciências Agrárias

Setores de atividade: Atividades veterinárias.

2020 - 2022

Especialização - Residência médica.
Universidade Federal Rural de
Pernambuco, UFRPE, Brasil. Residência
médica em: Sanidade de Ruminantes na
Clínica de Bovinos de Garanhuns
Número do registro: .
Bolsista do(a): Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
Superior, CAPES, Brasil.
Grande área: Ciências Agrárias

2015 - 2020

Graduação em Medicina Veterinária.
Universidade Federal do Paraná, UFPR,
Brasil.

2012 - 2014

Ensino Médio (2º grau).
Colégio Marista Santa Maria, SANTA
MÁRIA, Brasil.

Formação Complementar

2021 - 2021

Nutrição e manejo alimentar em
Bovinocultura de Leite. (Carga horária:
30h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -
DF, SÉNAR - DF, Brasil.

2017 - 2017

Métodos de Diagnóstico e Controle de
Brucelose, Tuberculose , noções de EET.
(Carga horária: 36h).
Universidade Federal do Paraná, UFPR,
Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2019

Vínculo: Estágio voluntário,
Enquadramento Funcional: Estagiário,
Carga horária: 12

Outras informações



Maiara Karini Haskel

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7889230833652659>
ID Lattes: **7889230833652659**
Ultima atualização do currículo em 04/02/2025

Engenheira Agrônoma formada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR - Campus Dois Vizinhos(2013-2017). Mestre em Agronomia pelo Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAG), área de concentração: Solos e sistemas integrados de produção agropecuária, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - câmpus Pato Branco (2018-2020), atualmente doutoranda em mesmo programa(2021-2023). Conhecimento em plantas de cobertura, manejo e conservação, física e fertilidade do solo, culturas anuais, sistemas integrados de produção agropecuária e condução de experimentos. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Maiara Karini Haskel

Nome em citações bibliográficas

HASKEL, M. K.;HASKEL, MAIARA KARINI

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/7889230833652659>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Redes Sociais

Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/maiara-karini-haskel>

Formação acadêmica/titulação

2021

Doutorado em andamento em Programa de Pós-graduação em Agronomia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

Título: Atributos químicos, físicos e biológicos do solo conduzido sob preparos e plantas de cobertura
Orientador: 😊 Paulo Cesar Conceição.
Coorientador: Caroline Amadori.
Bolsista do(a): Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

2018 - 2020

Mestrado em Agronomia.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.
Título: ATRIBUTOS FÍSICOS DO SOLO CONDUZIDO SOB ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA, BIOLÓGICA E PLANTIO DIRETO: INFLUÊNCIA NA PRODUTIVIDADE BIOLÓGICA DAS CULTURAS, Ano de Obtenção: 2020.
Orientador: 😊 Paulo Cesar Conceição.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Palavras-chave: Zea mays; Atributos físicos; Matéria Orgânica do Solo.

2013

Graduação em andamento em Agronomia.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.

2010 - 2012

Ensino Médio (2º grau).
Colégio Estadual João Zacco Paraná, CEJZPR, Brasil.

Formação Complementar

2018 - 2019

Inglês. (Carga horária: 45h).
Fisk University, FISK, Estados Unidos.

2016 - 2016

Extensão universitária em Componente Solo nos sistemas ILPF. (Carga horária: 10h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR/AR GO, Brasil.

2016 - 2016

Extensão universitária em Agricultura de Precisão na Distribuição de Corretivos e Fertilizantes. (Carga horária: 10h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR/AR GO, Brasil.

2016 - 2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:25 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **F314.C4A6.B797.79DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38766866-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.590.923/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA 8096/2025

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

CNPJ: 95.590.923/0001-57.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29581.

ENDEREÇO: SAO PEDRO, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **27/02/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 29 de Dezembro de 2025.



Documento verificável por QR Code.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.590.923/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALT
Endereço: LIN SAO PEDRO SN / INTERIOR / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012621160599966040

Informação obtida em 13/02/2026 11:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.590.923/0001-57
Certidão nº: 4200905/2026
Expedição: 20/01/2026, às 08:43:01
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.590.923/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

06/02/2026, 16:36

...: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR ...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

CNPJ Nº: 95.590.923/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6701.DTTL.6851**
Emitida em **06/02/2026** às **16:36:16**

Dados transmitidos de forma segura.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartorio@rcb@hommail.com

Ata da Assembléia Geral Ordinária de quatorze de julho de dois mil e vinte e três, em ultima chamada deu-se inicio a assembléia, nas dependências da Casa Familiar Rural, localizada na Comunidade de São Pedro, Capanema Paraná, após ser dado as boas vindas aos participantes foi feito a leitura do Edital de convocação e em seguida a leitura da ata da assembléia anterior e colocada em aprovação, sendo aprovada por todos os presentes, seguindo foi feito a prestação de contas do exercício de dois mil e vinte e dois, com um saldo entrada de cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais e uma saída de cento e oitenta e seis mil e novecentos reais, tendo um saldo no final do ano de seiscentos reais, colocou-se em apreciação a prestação de contas, após apreciação das contas foi colocado o orçamento para o ano de dois mil e vinte e três, em seguida foi feito o orçamento para o ano vingente que será de cento e oitenta e oito mil reais, que será utilizado com gasto de funcionários e manutenção da C.F.R. dando foi apresentado na seqüência o novo conselho da Casa Familiar Rural, com mandato ate 30 de julho de dois mil e vinte e seis, colocado em aprovação e sendo aprovado por unanimidade, na seqüência foi apresentado o novo conselho da Casa Familiar Rural sendo composto da seguinte forma, presidente Francisco G. Koch, casado agricultor, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 745.973.379-20, RG 5.330.315-3, vice presidente Claudinete Senh, solteira, agricultora, residente na comunidade de Linha Riograndense Capanema, portadora do CPF 068.883.369-13, RG 10.583.756-9, tesoureiro Renato Kochhann solteiro, agricultor, residente na comunidade do Cristo Rei Capanema, portador do CPF 005.803.729-28, RG 7.578.763-4, vice tesouro Vanderlei Pedron, solteiro, residente na comunidade da Linha Riograndense, portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-9, secretario Luis Carlos Pilatti, solteiro, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador CPF 087.721.709-21, RG 10.590.996-5, vice secretario Cleverson Rodrigo Salvadore, solteiro, residente na comunidade da Cristo Rei Capanema, portador do CPF 091.869.779-46, RG 12.321.810-8, conselho fiscal ficou composto da seguinte forma Ewerton Sott, Elessandro V. Fiss, Lucenia Streit, Suplentes do conselho fiscal Arcelio Back, Rodrigo Hass e Adrian Thiel, na sequencia abriu-se para os assuntos gerais, sendo assim foi dada como encerrada esta ata por mim: Altair Palm, Cristina V. Pettenon, Maria Machado. A tempo de fazer uma ratificação, vice tesoureiro Vanderlei Pedron, solteiro residente na comunidade da linha Riograndese, agricultor e portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-9, secretário Luis Carlos Pilatte, solteiro, agricultor, reside na comunidade de São Pedro Capanema portador do CPF 087.721.709-21, RG 10.590.996-5, vice secretario Clesverson Rodrigo Salvadori, solteiro, agricultor, reside na comunidade do Cristo Rei Capanema portador do CPF 091.869.779-46, RG 12.321.810-8, sendo mais nada para constatar segue assinada por mim; Altair Palm " A MESMA CONFERE COM A ORIGINAL DO LIVRO"

Francisco J Koch

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital SPTN11G9ObFKlINmyrLP1436r

Consulte esse selo em <http://wfunarjeh.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FRANCISCO GERONIMO KOCH, Dou fe, Capanema, PR, 24 de junho de 2023



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028331
 REGISTRO Nº 0001768
 LIVRO A-029 - FOLHA 010/010
 Capanema-PR, 28 de julho de 2023

Ata Assembleia Geral Ordinária

Daniel Eduardo Greber
 Escrevente-Substituto

Selo SFTD1we4jnsCaGGVa0DYF209q
 Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrevente-Substituto
 (Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartao@greber@hotmail.com

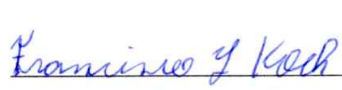
Ata da Assembleia Geral Ordinária de 28 de julho de 2023, em última chamada deu-se início a sessão da Casa Familiar Rural, localizada na Comunidade de São Pedro Capanema, após ser dado as boas vindas aos presentes. Edital de convocação e em seguida a leitura da colocada em aprovação, sendo aprovada por maioria a prestação de contas do exercício de 2022. Saldo entrado de cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais, colocou-se em aprovação a prestação de contas das contas do exercício de 2022, em seguida foi feito o pagamento para o ano de 2022 e três em seguida foi feito o pagamento para o ano de 2023 e oito mil reais, que será utilizado para a manutenção da C.F.R. dando foi apresentado na reunião o novo Conselho da Casa Familiar Rural, com mandato até 30 de julho de dois mil e seis, colocado em aprovação e sendo aprovada por unanimidade na sessão foi apresentado o novo Conselho da Casa Familiar Rural sendo composto da seguinte forma: Presidente Francisco G. Koch, casado agricultor, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 742.973.379-20, RG 5.330.312-3, vice presidente Cláudia de Souza, residente na comunidade de Linha Riograndense Capanema, portador do CPF 068.883.869-13, RG 10.568.788-9, tesoureiro Renato Kochran, agricultor, residente na comunidade de Castelo Rei Capanema, portador do CPF 005.808.729-28, RG 7.378.783-4, vice tesoureiro Vandêlei Pedron, agricultor, residente na comunidade de Linha Riograndense, portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-8, secretário Luis Carlos Pilette, agricultor, residente na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 087.721.709-21, RG 10.590.998-5, vice secretário Cleverton Rodrigo Salvador, agricultor, residente na comunidade de Castelo Rei Capanema, portador do CPF 091.869.779-48, RG 12.321.810-8, conselho fiscal ficou composto da seguinte forma: Ewerton Sott, Ewerton V. Fias, Luciana Strif, suplentes do conselho fiscal: Arcelio Back, Rodrigo Hass e Adnan Thiel, na sequência abriu-se para os assuntos gerais, sendo assim foi dada como encerrada esta ata por mim Altair Palm. C. gina V. Felton Maria Machado. A tempo de fazer uma ratificação vice tesoureiro Vandêlei Pedron, agricultor, residente na comunidade de Linha Riograndense, agricultor e portador do CPF 080.984.519-92, RG 10.555.472-8, secretário Luis Carlos Pilette, agricultor, reside na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 087.721.709-21, RG 10.590.998-5, vice secretário Cleverton Rodrigo Salvador, agricultor, reside na comunidade de Castelo Rei Capanema, portador do CPF 091.869.779-48, RG 12.321.810-8, sendo mais nada para constatar segue assinada por mim Altair Palm. A MESMA CONFERE COM

A ORIGINAL DO LIVRO

ATA RERRATIFICAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

O Diretor Geral do Conselho de Administração da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, Senhor Francisco Gerônimo Koch, juntamente com seu Diretor Adjunto, Senhor Renato Kochhann, vem por meio deste, rerratificar que os cargos informados na Ata da atual Assembleia de 14/07/2023, devidamente registrada livro nº A-029 em 28/07/2023, foram erroneamente elencados, onde consta na Ata como Presidente sendo correto Diretor Geral e onde consta Tesoureiro o correto é Diretor Adjunto.

Capanema/PR., 08 de março de 2024.


Francisco Geronimo Koch
DIRETOR GERAL

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro da Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0028812
REGISTRO Nº 0001768
LIVRO A-029 - FOLHA 236/236
Capanema-PR, 13 de março de 2024


Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD4mvAm40Ra2M5GMD0F209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552.3710
Selo Digital SFTN15G8zbOZj6mMEqH1438q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FRANCISCO GERONIMO KOCH. Dou fé. Capanema-PR, 11 de março de 2024.
Patricia Francieli Weiler - Escrevente



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Averbado a margem do registro nº 0001768, fls. 010 do livro A-029 de Registro Integral (RPJ) aos 13/03/2024. Dou fé.
Capanema, 13/03/2024
Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Irm Greber - Ag. de Diligência
Cemaron de Capanema-PR - 3552-1485
cartorioireber@hotmail.com

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

ATA REKRAATICAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR

O Diretor Geral do Conselho de Administração da Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Trianho, Senhor Francisco Gerônimo Koch, juntamente com seu Diretor Adjunto, Senhor Renato Kochian, vem por meio desta, ratificar que os cargos informados na Ata da 1ª Assembleia de 14/07/2023, devidamente registrada livro nº A-029 em 28/07/2023, foram empossados devidamente, onde consta na Ata como Presidente sendo Senhor Renato Koch e onde consta Tesoureiro o Senhor Francisco Gerônimo Koch.

Capanema, 18 de março de 2024.

Francisco Gerônimo Koch
DIRETOR GERAL

Francisco Gerônimo Koch
(Folha 03/2023)



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto – Paraná

Relação dos Membros da Direção Da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto

Cargo	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Trabalho	Endereço	RG	CPF
Diretor Geral	Francisco Koch	Brasileira	Casado	Agricultor	São Pedro – Capanema -Pr	7578763-4	745.973.379-20
Diretor Adjunto	Renato Kochann	Brasileira	Solteiro	Agricultor	Cristo Rei -Capanema Pr	757863-4	005.803.729-28

Capanema, 01 de outubro de 2025.

Francisco J Koch
Francisco Geronimo Koch

Diretor-Geral Associação Casa Familiar Rural de Capanema /Planalto

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.
CNPJ 95590923/0001-57

1



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14

Declaro, para fins de habilitação, que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

1



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 10 de fevereiro de 2026

Francisco Koch

Diretor Geral

Comunidade São Pedro - Capanema - Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

2



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº **95.590.923/0001-57**, por intermédio de seu representante legal o Sr Francisco Koch portador da Carteira de Identidade nº 5.330.315-3 e do CPF nº 745.973.379-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Capanema, 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Koch
Diretor Geral
CPF: 745.973.379-20
RG: 5.330.315-3

Comunidade São Pedro - Capanema - Pr.
CNPJ 95590923/0001-57

1



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que **Associação Casa Familiar Rural**, inscrita no **95.590.923/0001-57**, possui experiência prévia e capacidade técnica comprovada no desenvolvimento de atividades e projetos realizados em parceria com a **COOPAF – Cooperativa da Agricultura Familiar de Capanema**.

Ao longo do período de **2025** foram desenvolvidas ações, atividades e projetos voltados para ao **fortalecimento da agricultura familiar, assistência técnica**, atendendo às demandas técnicas.

As atividades executadas demonstraram competência técnica, responsabilidade, cumprimento de prazos e qualidade na execução, contribuindo de forma significativa para o alcance dos objetivos propostos e para o fortalecimento institucional da COOPAF de Capanema.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Capanema, 05 de fevereiro de 2026.

Cristina Vial Pettenon

Cristina Vial Pettenon

Coordenadora Casa Familiar



Comunidade São Pedro – Capanema – Pr.

CNPJ 95590923/0001-57

1

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Ofício N° 02/2026

Município de Capanema, aos 03 dias do
mês de fevereiro de 2026.

Assunto: Manifestação de interesse em parceria com Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto em 2026.

Por meio deste, vimos manifestar o interesse em estabelecer parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto em 2026.

A atuação da Casa Familiar Rural desempenha um papel fundamental na formação integral de jovens do meio rural, valorizando a educação contextualizada, o fortalecimento das famílias agricultoras e o desenvolvimento sustentável das propriedades e comunidade. Nesse sentido, entendemos que uma parceria poderá contribuir de forma positiva para o intercâmbio de conhecimentos, a realização de atividades formativas e o fortalecimento de ações conjuntas alinhadas aos princípios da pedagogia da alternância.

Nossa proposta de parceria poderá envolver, conforme alinhamento entre as partes, ações como apoio na organização de eventos e participação em atividades educacionais inserindo qualidade na formação, sempre respeitando os objetivos institucionais e as necessidades da Casa Familiar Rural.

Atenciosamente,

Adriana Magnanti Lassig
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

Trata-se de processo referente ao Termo de Parceria a ser firmado entre a Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Linha São Pedro, Capanema, e o Município de Capanema/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conforme autorização geral do decreto Municipal nº6.382/2017, com a finalidade de desenvolver ações educacionais voltadas à formação de jovens do meio rural, bem como viabilizar os repasses previstos no respectivo plano de trabalho.

Os valores totais estimados para a execução do Termo de Fomento correspondem ao montante de R\$ 215.048,00 destinados ao exercício financeiro de 2026.

Conforme o disposto no art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, passa-se à seguinte manifestação:

MÉRITO DA PROPOSTA

Observa-se a relevância da presente proposta, considerando que a Associação Casa Familiar Rural desempenha papel fundamental na oferta de educação do campo, por meio da Pedagogia da Alternância, promovendo a formação integral dos estudantes, a permanência dos jovens no meio rural e o fortalecimento das famílias agricultoras.

As ações propostas estão alinhadas ao escopo de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, bem como aos objetivos gerais da Administração Pública Municipal, que visam garantir o acesso à educação de qualidade, respeitando as especificidades do território, da cultura local e das práticas produtivas do meio rural.

IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA

Justifica-se a parceria considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para ofertar, de forma direta, a modalidade educacional

desenvolvida pela Casa Familiar Rural, especialmente no que se refere à metodologia da alternância, acompanhamento familiar e articulação entre teoria e prática no contexto rural.

Dessa forma, a parceria possibilitará a continuidade e o fortalecimento do trabalho já desenvolvido pela Casa Familiar Rural, assegurando atendimento educacional adequado aos estudantes do campo, em consonância com as diretrizes da educação do campo e com as políticas públicas educacionais do município de Capanema.

DO MÉRITO, DA VIABILIDADE E DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

O mérito da presente proposta encontra-se devidamente caracterizado, uma vez que as ações previstas no Plano de Trabalho são compatíveis com a modalidade de parceria, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Política de Educação do Campo, contribuindo para a formação integral de jovens do meio rural por meio da Pedagogia da Alternância.

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES DAS PARTES

A presente parceria evidencia a identidade e a reciprocidade de interesses entre o Município de Capanema/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e a Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto, na realização, em mútua cooperação, de ações voltadas à educação do campo.

Ambas as partes compartilham o objetivo comum de promover o acesso à educação de qualidade aos jovens do meio rural, respeitando as especificidades territoriais, culturais e produtivas, por meio da Pedagogia da Alternância, contribuindo para a formação integral dos estudantes, o fortalecimento das famílias agricultoras e o desenvolvimento sustentável do território rural.

A Administração Pública Municipal atua no apoio institucional e no fomento das ações educacionais, enquanto a entidade parceira aporta sua experiência técnica, metodologia própria e capacidade operacional, caracterizando a cooperação mútua necessária à efetiva execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

A viabilidade de execução da parceria encontra-se devidamente demonstrada, considerando a capacidade técnica, administrativa e operacional da Associação Casa Familiar Rural Capanema/Planalto, que possui experiência consolidada na execução de ações educacionais voltadas ao meio rural, por meio da Pedagogia da Alternância.

A entidade dispõe de estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e metodologia pedagógica compatível com as metas estabelecidas neste Plano de Trabalho, assegurando a execução eficiente e contínua das atividades propostas. Os recursos financeiros previstos mostram-se compatíveis com o cronograma de execução e com os custos estimados, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, restam atendidas as condições necessárias para a execução da parceria, evidenciando-se a viabilidade técnica, financeira e operacional do Termo de Parceria.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso apresentado encontra-se compatível com o cronograma de execução física das atividades previstas neste Plano de Trabalho, observando a distribuição dos recursos de forma proporcional às etapas de execução da parceria.

Os repasses financeiros estão programados de modo a assegurar a continuidade das ações educacionais ao longo do exercício financeiro de 2026, respeitando a capacidade de execução da entidade parceira e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme as metas e atividades estabelecidas.

Dessa forma, considera-se verificado e adequado o cronograma de desembolso, atendendo às exigências legais e administrativas aplicáveis à formalização do Termo de Fomento.

DOS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

O acompanhamento da execução física ocorrerá mediante a análise periódica dos relatórios de atividades apresentados pela entidade parceira, verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, bem como, quando necessário, por meio de visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

A avaliação da execução financeira será realizada mediante a análise da prestação de contas, com verificação da correta aplicação dos recursos públicos, da conformidade das despesas com o objeto pactuado, do cumprimento do cronograma de desembolso e da observância das normas contábeis e financeiras aplicáveis.

Os procedimentos de fiscalização e avaliação terão como finalidade assegurar a regularidade da execução da parceria, a transparência na aplicação dos recursos e o alcance dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do Termo de Parceria, será designado pela Administração Pública Municipal gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente.

Compete ao gestor da parceria acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela entidade parceira, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade da execução da parceria.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Administração Pública Municipal designará Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a execução do Termo de Fomento.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação analisar os resultados alcançados, verificar o cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, avaliar a execução física e financeira da parceria e emitir manifestações técnicas, sem prejuízo das atribuições do gestor da parceria e dos órgãos de controle interno e externo.

Segue designação da Comissão de monitoramento sendo gestor o primeiro da lista:

- Adriana Magnanti Lassig
- Gilsania Roso
- Vera Nos
- Salete H. Gross
- Julio Rocha

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise do Plano de Trabalho apresentado, manifesto-me favoravelmente à formalização do Termo de Parceria entre o Município de Capanema/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, para o exercício financeiro de 2026, por atender ao interesse público e aos requisitos legais aplicáveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Capanema/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Adriana Magnanti Lassig
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gilsania Roso

Vera Nos

Salete H. Gross

Julio Rocha



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO 008

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1945 de 18 de novembro de 2025.com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1935 de 23 de setembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os projetos/atividade em conformidade a Lei 1.934/2025 - Lei do Plano Plurianual e suas respectivas alterações, conforme:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC					
004 Departamento de Educação					
12.362.0008.2391	Manutenção da Casa Familiar				
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02290	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02300	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	

Cabe salientar que os valores previstos para 2026, ficaram no montante de 185.000,00, podendo tais valores serem ampliados após a autorização das autoridades competentes.

A execução das despesas decorrentes desta contratação devem ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1935 de 23 de setembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 26 de janeiro de 2026

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1

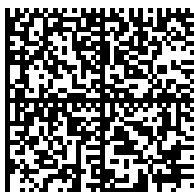


Processo: 12/2026 Data: 20/01/2026 08:28:36
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Assunto: Geral
Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 26/01/2026 19:58:48.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código d7f04102-59bd-4087-a30d-682e9f73c747



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parcerias com o Terceiro Setor.

ÓRGÃO INTERESSADO: SEMEC.

ASSUNTO: Análise do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com repasse de recursos financeiros (termo de fomento), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO/PR. REPASSE RECURSO FINANCEIRO. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, para celebração de parceria entre o Município e a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com a finalidade de repasse de valores, para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

Constam no PA:

- a) Requerimento da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de desembolso 2026;
- d) Declaração de conta bancária;
- e) Declaração de capacidade técnico administrativa;
- f) Relação dos membros da direção da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- g) Documentação do parceiro Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- h) Parecer jurídico condicionado;
- i) Plano de trabalho;
- j) Cronograma de desembolso 2026;
- k) Documentação do parceiro Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR;
- l) Informe de dotação orçamentária;
- m) 6º termo aditivo ao contrato de gestão nº 01/2021;

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

2.2. Da inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ressaltando seu caráter exemplificativo.

Destarte, compulsando os autos, denota-se que o objeto da parceria possui uma natureza singular, qual seja, o atendimento dos filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado, conforme as descrições e definições deste plano de trabalho e normas técnicas aplicáveis.

Reforçando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, especialmente no presente caso, é requisito legal a emissão de parecer técnico que demonstre tais circunstâncias, de modo fundamentado, nos termos do art. 35, inciso V.

Do mesmo modo, o ideal é que também haja decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando tal realização ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria.

Com efeito, é possível concluir, desde que juntada a documentação supracitada, que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de fomento, pois há finalidade de interesse público e recíproco, envolve a transferência de recursos financeiros e foi proposto pela organização da sociedade civil, conforme requerimento administrativo.

Cumpra mencionar que o termo de fomento deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e tal atribuição deve ser verificada pela respectiva Secretaria Municipal.

O art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 indica que na celebração de termo de fomento é exigido os requisitos legais ali mencionados. Analisando a documentação acostada, vislumbro que tais requisitos não estão preenchidos neste momento, vício sanável que pode ser solucionado, pela Secretaria Municipal interessada e/ou pela Associação Requerente, antes da finalização do respectivo processo administrativo.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Verifico, ainda, que os requisitos do artigo 34 foram devidamente observados, relativamente à documentação exigida pelo ordenamento jurídico que rege o tema, ressaltando que a juntada e conferência também é atribuição da respectiva Secretaria Municipal interessada.

O art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe sobre os demais requisitos legais para o caso de termo de colaboração e termo de fomento, quando há a transferência de recursos financeiro, o que se enquadra no caso em mesa.

Assim sendo, deve haver a emissão de parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, do feito ora analisado.

Outrossim, o requisito legal disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, está sendo providenciado pelo Município na presente manifestação jurídica, de modo condicionado.

Por sua vez, o art. 21 do Decreto Municipal indica um rol de documentos necessários para a comprovação da aptidão da entidade para executar o objeto da parceria, atribuição esta da respectiva Secretaria Municipal interessada.

Destaco, por oportuno, que, aparentemente, todos os documentos exigidos foram apresentados, concluindo-se, deveras, pela viabilidade formal da celebração do termo de fomento, com as ressalvas acima.

2.4. Da minuta do termo de fomento.

A PGM não é a responsável pela confecção da minuta padrão do Termo de Fomento. Entretanto, é possível que seja elaborada pela Secretaria interessada e enviada para a PGM para análise, se for o caso.

De qualquer modo, tal documento deve seguir os ditames do art. 24 do Decreto Municipal de Regência, cumprindo ao Departamento de Contratações Públicas preencher o documento com as informações específicas do caso em mesa.

Com efeito, diante da existência de diversas obrigações específicas descritas no Plano de Trabalho, às quais reputo válidas e adequadas, bem como todas as informações específicas necessárias para a boa compreensão e transparência na execução do objeto da parceria, vislumbro que a minuta do termo de fomento deve ser providenciado antes da finalização do procedimento em mesa.

Dessa forma, cabe à SELOG preencher as informações específicas do caso em análise na referida minuta do Termo de Fomento.

Além disso, deve a SELOG emitir certidão de conferência da documentação, termo de emissão do instrumento contratual e encaminhamento dos autos firmada pela Chefe do Departamento de Contratações.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente, de forma condicionada**, à celebração do termo de fomento com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto/PR, com repasse de recursos financeiros, para a realização do respectivo Plano de Trabalho, ressaltando, ainda, a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalvas a serem sanadas:



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- a) Seja providenciada a justificativa, por parte do Município, do enquadramento do presente caso em uma hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos ditames do art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014;
- b) Seja providenciado o r. Parecer Técnico, de acordo com o art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Seja providenciada a decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando a realização da parceria ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria;
- d) Seja providenciada a juntada do estatuto social ou documento equivalente, bem como os demais documentos mencionados no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Seja providenciada a juntada da respectiva minuta do termo de fomento;
- f) Seja providenciada a certidão de conferência da documentação juntada aos autos, pela SELOG, de acordo com as exigências legais.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de janeiro de 2026.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1

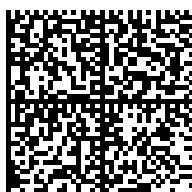


Processo: 12/2026 Data: 20/01/2026 08:28:36
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Assunto: Geral
Descrição: Celebração de termo de fomento com a CASA FAMILIAR RURAL - Protocolo 1487/2025/STP.

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 29/01/2026 10:22:54.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>
o código 03084ee5-fc6b-47b6-a6ce-73505609e63e

Inserido por Robson Pinheiro da Silva em: 29/01/2026 10:22:54. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 29/01/2026 10:22:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
03084ee5-fc6b-47b6-a6ce-73505609e63e

Inserido por Carolina Weissheimer em: 13/02/2026 11:24:54.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2026

OBJETO APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação .

Considerando o Parecer Jurídico nº 19/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema PR, *10 de fevereiro de 2026*

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

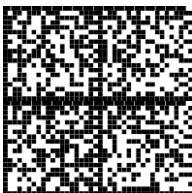
Página: 1



Documento: 349/2026 - AUTORIZAÇÃO FINAL INEXIGIBILIDADE 01-2021.pdf

Data: 10/02/2026 17:12:24

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:45.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f5d5bd9b-28bc-47f6-862a-698d0ba39135

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/02/2026 17:12:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:45.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f5d5bd9b-28bc-47f6-862a-698d0ba39135

Inserido por Carolina Weissheimer em: 13/02/2026 11:24:54.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2026

OBJETO APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do exercício 2026, juntado no processo de contratação .

Considerando o Parecer Jurídico nº 19/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema PR, *10 de fevereiro de 2026*

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 349/2026 - AUTORIZAÇÃO FINAL INEXIGIBILIDADE 01-2021.pdf
 Data: 10/02/2026 17:12:24

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:45.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código f5d5bd9b-28bc-47f6-862a-698d0ba39135

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/02/2026 17:12:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/02/2026 17:26:45.
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f5d5bd9b-28bc-47f6-862a-698d0ba39135

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 19/02/2026 09:27:34.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2010 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Contrato de Gestão nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Município de Capanema, 12 de fevereiro de 2026

NEIVOR KESSLER 74652885920

Data: 19/02/2026 09:21

Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Assinado digitalmente via whom.doc9

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor Contrato de Gestão
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema PR.

OBJETO: Aulas direcionadas à área rural e sustentável.

VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL:
2026- R\$ 215.048,00 (Duzentos e quinze mil e quarenta e oito reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. Prazo de vigência do dia 05/01/2026 a 31/01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.756/2020 e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação Casa Familiar Rural (CFR) de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. Com efeito, a Associação CFR é uma entidade de suma importância para auxiliar os Municípios de Capanema e Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem se manter no meio rural. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.756/2020.

Município de Capanema, 12 de fevereiro de 2026



NEIVOR KESSLER 74652885920
Data: 19/02/2026 09:22
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO 01/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO ENSINO NA CASA FAMILIAR RURAL.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.792.760/0001-60, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NEIVOR KESSLER**, brasileiro, inscrito CPF nº 746.528.859-20, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, no Centro de Capanema/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, o sr. Francisco Gerônimo Koch, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural", situada no Município de Capanema, pela **ASSOCIAÇÃO**.

1.2. São finalidades do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) transferir a administração da Casa Familiar Rural à **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhorar a eficiência institucional dos serviços prestados aos alunos e à comunidade em geral;
- b) propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;
- c) fortalecer as atividades relacionadas com a agricultura familiar e melhorar a utilização de recursos públicos nesta área;
- d) aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;
- e) dar transparência e efetividade às ações da instituição de ensino e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

2. Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO** a:

- 2.1. Administrar a Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, se responsabilizando pelo adequado funcionamento da unidade.
- 2.2. Coordenar e aplicar a Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados.
- 2.3. Promover as ações necessárias para realizar com excelência a gestão da Casa Familiar Rural, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- 2.4. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- 2.5. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais e educacionais em relação a pedagogia de alternância e a forma de ensino;
- 2.6. Aperfeiçoar a gestão da Casa Familiar Rural, incentivando a fixação dos alunos e famílias no campo, realizando atividades dinâmicas, reconhecendo e premiando atividades destaques dentro da Agricultura Familiar;
- 2.7. Promover a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos, do Governo Federal, auxiliando o **MUNICÍPIO**, quando for necessário, para a aquisição de alimentos dos produtores rurais do Município.
- 2.8. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do **MUNICÍPIO**;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
 Fone:(46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

2.9. Contratar os profissionais necessários para a fiel execução deste contrato, sendo no mínimo: um auxiliar de serviços gerais, um monitor noturno e dois técnicos para coordenar as atividades da pedagogia de alternância.

2.10. Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;

2.11. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

2.12. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;

2.13. Aplicar os recursos públicos com responsabilidade e seguir as diretrizes de contratações definidas pelo MUNICÍPIO;

2.14. Prestar contas ao MUNICÍPIO e a outros órgão de fiscalização, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3. Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

3.1. Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;

3.2. Supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução deste contrato;

3.3. Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

3.4. Dar publicidade aos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO e às atividades desenvolvidas pela Casa Familiar Rural.

3.5. É possível a cessão de servidores públicos municipais para a ASSOCIAÇÃO, com ônus para origem, ou para a realização de atividades específicas, desde que autorizado, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

3.6. A contratação de seguro das instalações da unidade de ensino da Casa Familiar Rural será realizada pelo Município, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

4. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do **TERMO DE FOMENTO** são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

4.1. Os repasses serão concretizados até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. A merenda escolar da unidade de ensino será encaminhada pelo Estado do Paraná e/ou pelo Município de Capanema, cujos valores não integram o montante previsto no subitem anterior.

4.2.1. Poderão ser destinados à merenda escolar da Casa Familiar Rural os produtos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.

4.3. O repasse mensal de valores poderá ser alterado, conforme as necessidades da execução do presente contrato, desde que formalizada e publicada a alteração.

4.4. Os valores repassados pelo MUNICÍPIO serão aplicados pela ASSOCIAÇÃO exclusivamente nas atividades necessárias a fiel execução deste contrato, compreendendo:

- a) material de expediente;
- b) combustível;
- c) manutenção de veículo;
- d) conservação do prédio;
- e) água, gás, cartório, internet, banco e Contador;
- f) material de limpeza;
- g) salários e encargos trabalhistas;

4.5. outras despesas autorizadas pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

4.6. A ASSOCIAÇÃO deverá abrir uma conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste TERMO DE FOMENTO, em instituição financeira oficial utilizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS, DOS INDICADORES DE GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

- 5.1. As metas do presente contrato são as seguintes:
- a) Proporcionar conhecimento com as atividades agrícolas;
 - b) Busca de novas tecnologias para a área agrícola;
 - c) Formação humana do jovem e sua família;
 - d) Participação de eventos relacionados com a agricultura familiar;
 - e) Participação e envolvimento do jovem na sociedade;
 - f) Proporcionar ao jovem e sua família novas oportunidades de renda;
 - g) Permanência do jovem no meio rural;
 - h) Desenvolver atividades alternativas para a propriedade;
 - i) Disseminar o conhecimento de sustentabilidade na produção rural;
 - j) Formar alunos capacitados para permanecerem no campo.
- 5.2. Os resultados esperados com a execução do presente contrato são as seguintes:
- a) Que o jovem desenvolva experiência em sua propriedade, após ter obtido a teoria do conhecimento na Casa Familiar Rural;
 - b) A busca por novas tecnologias adaptada para a agricultura familiar;
 - c) Com a formação da Casa Familiar Rural o jovem se torne capaz de compreender e entender o seu papel;
 - d) Que durante o período de permanência na Casa Familiar Rural o jovem participe de alguns eventos como feiras e seminários, ajudando na sua elaboração e execução;
 - e) Que o jovem possa se tornar uma liderança em sua comunidade bem como na sociedade;
 - f) A busca por novas atividades de renda, proporcionando os jovens e a sua família melhor qualidade de vida;
 - g) Que esse jovem não abandone suas origens e permaneça junto de sua família.
 - h) Que o jovem aprenda a explorar a terra de forma sustentável, buscando a renda e a preservação do meio ambiente.
- 5.3. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá:
- a) monitorar a execução do contrato, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela ASSOCIAÇÃO, a partir das metas e dos resultados esperados previstos neste Contrato;
 - b) recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no **TERMO DE FOMENTO**, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, sempre mediante autorização prévia do MUNICÍPIO e através de termo aditivo;
 - c) convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;
 - d) providenciar a publicação dos Relatórios de Progresso e da Avaliação Anual do **TERMO DE FOMENTO** e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;
 - e) garantir a presença e participação de seus representantes nas reuniões atinentes às instâncias coletivas de gestão e atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho;
 - f) Solicitar a participação de servidores e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na avaliação dos resultados esperados, permitindo a indicação de aperfeiçoamento e de atividades a serem executadas pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

- 6.1. O presente contrato vigorará 05/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, desde que seja formalizada e publicada a prorrogação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
 Fone:(46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

CLÁUSULA SETE- DO VALOR DO REPASSE

7.1. Valor do repasse no ano de 2026 R\$ 215.048,00 (Duzentos e quinze mil e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO:

7. A necessidade de revisão do **TERMO DE FOMENTO** poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:
- 8.1. Expressa recomendação para sua revisão, constante de relatórios da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO;
 - 8.2. Sob solicitação da ASSOCIAÇÃO, com recomendação da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO, no caso de surgimento de demandas relacionadas às atividades da Casa Familiar Rural que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas;
 - 8.3. Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - 8.4. A revisão do presente contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação justificada por parte da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. Este contrato poderá ser rescindido, por consenso entre as partes, ou por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO.
- 9.1 Em caso de rescisão ou término do **TERMO DE FOMENTO** ou de extinção da entidade, os bens adquiridos pela Organização Social na execução do contrato serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

10. O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que haja concordância entre seus signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DO COM ROLE:

11. O presente **TERMO DE FOMENTO**, a sua avaliação anual e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objetos de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1. O MUNICÍPIO requisitará a apresentação pela entidade qualificada, ao técnico de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou a um período específico, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.
 - 11.2. É dever da ASSOCIAÇÃO manter disponível a documentação para auditoria do MUNICÍPIO por prazo não inferior a cinco anos após o término do **TERMO DE FOMENTO**.
 - 11.3. O MUNICÍPIO publicará extrato do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como de suas eventuais alterações, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
Fone:(46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

12. Considerando o excepcional interesse público envolvido na execução deste TERMO DE FOMENTO, autoriza-se a ASSOCIAÇÃO explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 112.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 51.000 m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema.

12.1.1. Os referidos imóveis serão utilizados pela ASSOCIAÇÃO para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

12.1.1.1. A ASSOCIAÇÃO deverá zelar pelo bom aproveitamento dos imóveis, explorando-os com respeito ao meio-ambiente e a legislação em vigor.

12.1.2. É permitido o arrendamento dos referidos imóveis, desde que a renda obtida seja convertida para a realização de atividades da Casa Familiar Rural.

12.2. O MUNICÍPIO, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá revogar a permissão de uso dos imóveis descritos acima.

12.3. É permitido o uso pela ASSOCIAÇÃO do imóvel onde serão desenvolvidas as atividades escolares da Casa Familiar Rural, registrado na matrícula nº 310, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, pelo tempo em que estiver em vigência o presente TERMO DE FOMENTO.

12.3.1. É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a administração e a conservação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à cessão total ou parcial deste TERMO DE FOMENTO pela ASSOCIAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

13.2. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Partidos Políticos do Município de Capanema.

13.3. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar integrantes da diretoria executiva de Partidos Políticos do Município de Capanema.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias:

Município de Capanema PR, 12 de fevereiro de 2026

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Francisco J Koch
FRANCISCO GERONIMO KOCH
Presidente da Associação da Casa Familiar
Rural de Capanema e Planalto

Assinaturas

Página: 1



Documento: 922/2026 - termo de fomeno 01-2026- inexigibilidade de chamamento 01-2026.pdf

Data: 13/02/2026 15:53:45

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 13/02/2026 16:22:17.

**CAPANEMA**

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/50](https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50) com
o código 72a98f03-0930-4087-af33-f11843bdbfc6

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 13/02/2026 15:53:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 13/02/2026 16:22:17.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 72a98f03-0930-4087-af33-f11843bdbfc6



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina
Weissheimer

Secretário de Administração:

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
05/2026

Data da Assinatura: 13/02/2025.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA TRATADA – MI-
CROSSISTEMA DE ÁGUA ENGENHEIRO PINTO/SÃO F
RANCISCO

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA PRÉDIO MU-
NICIPAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ENGENHEIRO
PINTO – SÃO FRANCISCO – ZONA RURAL.

Valor total: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº
01/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2010 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Contrato de Gestão nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Município de Capanema, 12 de fevereiro de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMA-
MENTO PUBLICO Nº 01/2026

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor Contrato de Gestão
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSO-
CIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO,
CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São
Pedro, na cidade de Capanema PR.

OBJETO: Aulas direcionadas à área rural e sustentável.

VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL:

2026- R\$ 215.048,00 (Duzentos e quinze mil e quarenta e oito reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. Prazo de vigência do dia
05/01/2026 a 31/01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei
1.756/2020 e artigos 6o e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação Casa Familiar Rural (CFR) de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. Com efeito, a Associação CFR é uma entidade de suma importância para auxiliar os Municípios de Capanema e Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem se manter no meio rural. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.756/2020.

Município de Capanema, 12 de fevereiro de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal